

Projeto de Lei nº 285/2025, 20 de Maio de 2025

A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Santana do Piauí-PI

Em 29 / 05 / 20 25


PRESIDENTE

“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Santana do Piauí-PI e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ-PI faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Santana do Piauí-PI, diretamente subordinada a Secretaria Municipal de Agricultura, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Proteção e Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º - A COMPDEC poderá compor-se-á de:

I. Coordenador

II. Setor Administrativo

III. Setor Técnico

IV. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º - O Município em caso de Desastres ou Grave Ameaça à população deverá instituir o Comitê de Crise Municipal, que será composto por membros dos órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, sediados no município, para fins consultivo e deliberativo das ações de resposta ao evento adverso e restabelecimento dos serviços essenciais no território municipal.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar no Comitê de Crise Municipal, nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de estadia, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - Poderá ser criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Santana do Piauí-PI a Unidade Gestora Orçamentária que fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil e seus recursos oriundos do Governo Federal.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Piauí-PI, 20 de Maio de 2025

ADONALDO
GONÇALVES DE
SOUSA:91411980344

Assinado de forma digital por
ADONALDO GONÇALVES DE
SOUSA:91411980344
Dados: 2025.05.21 09:28:10 -03'00'

ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Aprovado em Primeira
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões Em 29/05/25
Egídio Miguel de Sá
SECRETÁRIO

Aprovado em segunda
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões Em 29/05/25
Egídio Miguel de Sá
SECRETÁRIO

LEVADO A SANÇÃO NESTA L.
Câmara Mun. de Santana do Piauí -

Egídio Miguel de Sá
SECRETÁRIO DA CÂMARA

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 29/05/2025
[Assinatura]
PRESIDENTE

SANCIONADA
Nesta data 30/05/2025

Adonaldo Gonçalves de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal